



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

CAMPANHA SALARIAL 2026

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTOS, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ - SINDSERV MAUÁ, entidade sindical legítima representante dos servidores e funcionários públicos municipais, detentora do Registro Sindical referente ao processo nº 24000.002866/99, concedido por despacho publicado no Diário Oficial da União em 30 de abril de 1990, Seção I, p. 8050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.562.816/0001-47, com sede na Rua Santos Dumont, nº 507, Vila Bocaina, Mauá/SP, CEP 09310-130, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. Maralisa Torres Dias**, devidamente autorizada na forma da lei e em conformidade com as deliberações da categoria, vem apresentar ao **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Município de Mauá, Sr. Getúlio Batista de Andrade Júnior**, a presente **Pauta de Reivindicações da Campanha Salarial 2026**, aprovada pelos servidores públicos municipais, para fins de análise, negociação e atendimento das demandas nela contidas.

APRESENTAÇÃO

A presente **Pauta de Reivindicações da Campanha Salarial 2026** consolida as demandas apresentadas pelos servidores e servidoras públicos municipais de Mauá, aprovadas em assembleia da categoria e encaminhadas pelo **Sindserv Mauá**.

O documento reúne propostas destinadas à **valorização dos servidores públicos municipais, à melhoria das condições de trabalho e ao fortalecimento da qualidade dos serviços públicos prestados à população de Mauá**.

As reivindicações estão organizadas em três eixos principais: **Econômico, Estatutário e Social**, contemplando medidas de natureza remuneratória, funcional e institucional.

CLÁUSULA 1ª - DATA-BASE

1.1. Em observância ao art. 104 da Lei Orgânica do Município de Mauá, combinado com o art. 42 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o Município adota o **dia 1º de abril como**



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

data-base, destinada ao início das negociações relativas às cláusulas econômicas constantes desta pauta.

CLÁUSULA 2ª - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

2.1. Conceder aumento real de 5% (cinco por cento) sobre os atuais vencimentos, aplicável a todos os servidores ativos, inativos e aposentados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, considerando as perdas salariais acumuladas em períodos anteriores e a disponibilidade orçamentária dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2. Conceder reposição inflacionária referente ao período de abril de 2024 a março de 2026, aplicável a todos os servidores ativos e aposentados da Prefeitura, Câmara Municipal e autarquias, nos termos do **art. 37, Inciso X, da Constituição Federal**, que assegura revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

2.3. Aplicar os percentuais previstos nos itens 2.1 e 2.2 de forma integral e em parcela única, vedado o fracionamento.

2.4. Conceder Abono de Natal, pago em pecúnia até o dia 20 de dezembro de cada ano, correspondente a **10% do menor vencimento da categoria**.

2.5. Equiparar o valor do auxílio-alimentação tomando como referência a pesquisa da cesta básica de alimentos do **DIEESE**.

2.6. Instituir o benefício da sexta-parte aos servidores após **20 anos de efetivo exercício**, correspondente ao acréscimo de **1/6 sobre o vencimento**.

2.7. Aplicar a Lei Complementar nº 226/2026 (Lei do Descongelamento), garantindo a regularização da contagem de tempo para fins de **quinqüênio e licença-prêmio**, com pagamento das diferenças retroativas devidas.

2.8. Adequar os vencimentos ao Piso Nacional da Enfermagem, bem como implantar a **jornada de 30 horas semanais**, conforme a Lei Federal nº 14.434/2022.

2.9. Aplicar integralmente o Piso Nacional do Magistério a todos os professores da rede municipal.

2.10. Instituir Bônus Educação (Décimo Quarto) para os profissionais do magistério, vinculado à assiduidade anual.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

2.11. Corrigir a tabela de evolução funcional do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio ao Magistério.

2.12. Instituir auxílio locomoção para diretores de escola e demais cargos que necessitem deslocamento entre unidades de trabalho durante a jornada.

2.13. Criar auxílio locomoção indenizatório no valor de R\$ 300,00 para servidores que utilizem veículo próprio no deslocamento residência-trabalho.

2.14. Transparência fiscal: assegurar ao sindicato o acesso periódico aos relatórios de execução orçamentária e às informações sobre despesas com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA 3ª – CLÁUSULAS ESTATUTÁRIAS

3.1. Revisar e aplicar imediatamente o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, considerando as avaliações de desempenho atualizadas até 2024.

3.1.1. Garantir dotação orçamentária anual para o cumprimento do plano de carreira.

3.2. Transformar o quinquênio em biênio, com acréscimo de 2% sobre a remuneração base a cada dois anos.

3.3. Permitir a conversão da licença-prêmio em pecúnia, a critério do servidor.

3.4. Instituir comissão paritária para revisão do Estatuto dos Servidores Públicos.

3.5. Instituir comissão paritária para revisão do Estatuto do Magistério e do Quadro de Apoio.

3.5.1. Garantir os direitos do Estatuto do Magistério aos profissionais da educação que atuam em outras secretarias.

3.6. Restabelecer o pagamento do auxílio-transporte em pecúnia, revogando a modalidade em bilhete eletrônico.

3.7. Criar comissão paritária para regulamentação do novo Estatuto da Guarda Civil Municipal.

3.8. Instituir adicional noturno a partir das 19 horas.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

3.9. Manter o auxílio-alimentação durante licenças médicas.

3.10. Conceder bonificação por qualificação e títulos acadêmicos aos profissionais da enfermagem.

3.11 – Redução de Jornada

3.11.1. Reduzir de 40h para 30h a jornada de todos os servidores dos poderes Executivo e Legislativo.

3.11.2. Reduzir de 40h para 30h a jornada das merendeiras.

3.11.3. Reduzir de 40h para 20h a jornada de técnicos de laboratório de análises clínicas.

3.11.4. Reduzir de 40h para 30h a jornada dos nutricionistas, sem redução salarial.

3.11.5. Realizar estudo para redução geral da jornada para 30 horas semanais.

3.11.6. Reduzir de 40h para 30h a jornada de Orientadores Sociais e Monitores de Atividades Comunitárias.

3.12 – Reenquadramentos Funcionais

3.12.1. Reenquadrar os Auxiliares de Apoio Operacional.

3.12.2. Equiparar os vencimentos de Orientadores Sociais e Monitores de Atividades Comunitárias aos dos Assistentes Administrativos.

3.12.3. Revisar distorções salariais do cargo de Telefonista.

3.12.4. Enquadramento dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) na carreira do Magistério.

Promover o enquadramento dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) na carreira do Magistério Municipal, reconhecendo-os como profissionais da educação que exercem função

Página 4 de 9



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

docente na educação infantil, nos termos da **Lei Federal nº 15.326/2026**, que reconhece como profissionais do magistério aqueles que desempenham atividade docente na educação infantil, independentemente da nomenclatura do cargo.

Parágrafo único. O enquadramento deverá assegurar aos profissionais que atendam aos requisitos legais — incluindo formação mínima em **Magistério ou curso superior em Pedagogia**, bem como ingresso no serviço público por concurso público — o acesso às prerrogativas da carreira do Magistério, incluindo:

- I – aplicação do **piso salarial** do magistério;
- II – **evolução funcional** conforme o plano de carreira do magistério;
- III – **aposentadoria especial** do magistério;
- IV – demais direitos e garantias previstos no **Estatuto do Magistério Municipal**.

3.12.5. Comissão de estudos para adequação da carreira dos ADIs ao quadro do Magistério, com participação paritária entre a Administração Municipal e o Sindserv Mauá, para elaboração de proposta de reequadramento funcional e adequação legislativa.

3.13 – Direitos Funcionais

3.13.1. Permitir abono de ausência para acompanhamento médico de **cônjuge, pais e filhos**.

3.13.2. Aceitar **atestados de comparecimento para exames médicos**.

3.13.3. Abonar ausência de servidores que acompanhem filhos em exames que exijam cuidados especiais.

3.14. Incluir **professores celetistas** na Lei Municipal nº 5.592/2020.

3.15. Instituir **adicional de qualificação profissional**:

- 5% para graduação;
- 5% adicionais para pós-graduação ou especialização.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

3.16. Promover programas de formação e qualificação para Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI).

3.17 - Readaptação Funcional

3.17.1. Regulamentar a readaptação funcional.

3.17.2. Oferecer cursos de qualificação para servidores readaptados.

3.17.3. Regulamentar a readaptação de professores no Estatuto do Magistério.

3.18. Aplicar licença-prêmio e quinquênio aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

3.19. Revisar a jornada especial 12x36.

3.20 - Insalubridade e Condições Especiais

3.20.1. Criar Adicional por Local de Exercício (ALE) para locais de difícil acesso.

3.20.2. Reconhecer insalubridade para merendeiras.

3.21. Instituir legislação municipal de combate e prevenção ao assédio moral.

CLÁUSULA 4ª - CLÁUSULAS SOCIAIS

4.1. Melhorar as condições materiais, psicológicas e assistenciais de trabalho.

4.1.1. Renovar equipamentos de informática no prazo máximo de 3 anos.

4.2. Conceder bolsas de estudo para cursos técnicos, graduação e pós-graduação.



4.3 – Convênio Médico

- 4.3.1. Garantir participação do sindicato na comissão de acompanhamento do contrato.
- 4.3.2. Ampliar o plano familiar para aposentados.
- 4.3.3. Reavaliar o atendimento de urgência e emergência no município.
- 4.3.4. Criar plano individual opcional com valor máximo de 50% do plano familiar.

4.4. Aplicar a Lei Municipal nº 5.319/2018 referente ao convênio odontológico.

4.5. Criar auxílio-creche escalonado.

4.6. Permitir envio de atestados médicos por e-mail.

4.7. Garantir fornecimento de EPI, conforme art. 166 da CLT e Portaria nº 3.214/1978.

4.8. Conceder licença de duas semanas em caso de aborto não criminoso, conforme art. 395 da CLT.

4.9 – Proteção Social

4.9.1. Implantar seguro de vida e plano funerário.

4.9.2. Oferecer atendimento psicossocial a servidores acidentados.

4.10. Efetuar pagamento de verbas rescisórias em até 30 dias.

4.11. Instituir previdência complementar.

4.12. Apoiar projetos de moradia para servidores.

4.12.1. Realizar estudos para aplicação da Lei Federal nº 11.888/2008 (ATHIS).

Página 7 de 9



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

4.13. Instituir vale-cultura de R\$ 50,00.

4.14. Manter GCM nas UPA's 24 horas.

4.15. Incluir ficha de sindicalização facultativa nos processos de admissão.

4.16. Defender a educação pública, gratuita e de qualidade.

4.16.1. Conceder auxílio-transporte e auxílio-alimentação proporcional aos professores eventuais.

4.17. Teletrabalho (Home Office) na Câmara Municipal

Instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Mauá, a possibilidade de adoção do regime de teletrabalho (home office) para servidores cujas atribuições sejam compatíveis com a realização de atividades fora das dependências físicas do órgão, mediante regulamentação específica.

4.17.1. O regime de teletrabalho deverá observar critérios objetivos de produtividade e da qualidade dos serviços prestados ao Poder Legislativo.

4.17.2. A regulamentação do teletrabalho deverá assegurar igualdade de direitos entre servidores em regime presencial e aqueles em regime remoto, preservando jornada de trabalho, remuneração e demais direitos funcionais.

4.17.3. A implementação do teletrabalho deverá ser precedida de regulamentação administrativa própria e poderá ocorrer em regime integral ou híbrido, a critério da administração e observada a natureza das atribuições do cargo.

CLÁUSULA 5ª - MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

5.1. Instituir a Mesa Permanente de Negociação entre o Poder Executivo Municipal e o Sindserv Mauá.

5.2. Garantir composição paritária entre representantes da administração municipal e do sindicato.

5.3. Compete à Mesa:

Página 8 de 9



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

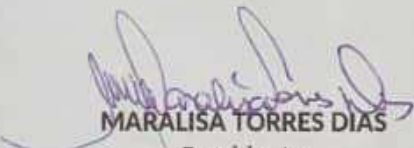
- acompanhar a implementação desta pauta;
- discutir melhorias na legislação do funcionalismo;
- mediar conflitos coletivos;
- debater políticas de valorização profissional;
- acompanhar o cumprimento de acordos firmados.

5.4. A Mesa deverá reunir-se periodicamente, mediante calendário previamente estabelecido ou convocação de qualquer das partes.

5.5. As reuniões deverão ser **registradas em ata**.

5.6. A Administração Municipal compromete-se a **instalar formalmente a Mesa Permanente de Negociação no prazo máximo de 30 dias** após a apresentação desta pauta.

Mauá, 6 de março de 2026.


MARALISA TORRES DIAS
Presidente

Síndserv Mauá – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mauá